
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 72, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a **autorização** dos Cursos de formação continuada “Eletricista Industrial; Eletricista Predial; Eletricista de Redes Energizadas Linha Viva nas Classes de Tensões de 13,8 A 36,2 Kv; e Eletricista de Redes Aéreas Convencionais e Compactas de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais até a Classe de 36,2 Kv”, da **Energia Brasil Profissional** – Goiânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003396** e com base no Parecer CEE/CEP N. 55, de 12 de abril de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2021, a Energia Brasil Profissional, mantida pelo Mato Grosso Energia – Cursos, Treinamento e Serviços, inscrita no CNPJ sob o N. 27.731.054/0001-83, localizada na Rua Travessa B, Chácara 27, N. 450, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, a ofertar os seguintes curso de formação continuada:

I - Eletricista Industrial com carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas;

II - Eletricista Predial com carga horária de 100 (cem) horas;

III - Eletricista de Redes Energizadas Linha Viva nas Classes de Tensões de 13,8 A 36,2 Kv com carga horária de 250 (duzentos e cinquenta) horas;

IV - Eletricista de Redes Aéreas Convencionais e Compactas de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais até a Classe de 36,2 Kv com carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 72, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Art. 2º - Determinar que a instituição estabeleça nos projetos dos cursos relacionados acima a forma de avaliação, com o percentual de aproveitamento e frequência mínima determinada em lei.

Art. 3º - Determinar ao Energia Brasil Profissional, que seja enviado o relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.

Art. 4º - Determinar que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto na Legislação da carreira.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2019.



Ítalo de Lima Machado – Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Iêda Leal de Souza

José Teodoro Coelho

Jorge de Jesus Bernardo

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza